ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 038/2018
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bem público e dá outras providências

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
22/10/18
assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Constitui grata satisfação poder nos dirigir aos nobres pares desse Legislativo, ocasião em que vimos solicitar autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Concessão de Uso de bem público para a Empresa **K. S. EMBUTIDOS LTDA, CNPJ 14.294.385/0001-51**, localizada na Avenida Pelotas, 230, na cidade de Derrubadas/RS, para o funcionamento de uma Agroindústria de embutidos e atividades correlatas.

A autorização refere-se a cedência da área de 249,7 m2, (duzentos e quarenta e nove, vírgula sete metros quadrados), identificada internamente como sala nº 06, situado no Parque Industrial desta cidade, visando a destinação exclusiva na atividade agroindústria, vedada a utilização diversa.

A referida área já foi objeto de cedência para o Sr. MARTIN SILVANO STROHHAECKER, CPF nº 778.311.870.49, autorizado pela Lei municipal nº 939/2012, o qual era sócio-proprietário da Empresa K. S. EMBUTIDOS LTDA, em sociedade com José Cristiano Kreff.

Ocorre que o termo de concessão de uso foi realizado na pessoa física do Sr. MARTIN SILVANO STROHHAECKER, e tendo este se retirado do quadro social da referida empresa, a concessão será revogada e novo termo assinado em nome da Empresa, para a qual solicitamos autorização legislativa.

Registra-se por oportuno, que atualmente são proprietários da Empresa K. S. EMBUTIDOS LTDA, os Srs. José Cristiano Kreff e Marcos Leomar Ruff, empresa em franca expansão que agrega valor aos produtos industrializados e comercializados na cidade e região.

Trata-se, pois, de mera regularização formal de destinação, o que desde já solicitamos o apoio da Câmara de Vereadores para autorização legislativa.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
22/10/18
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 038, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bem público e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Termo de Concessão de Uso de Bem Público, a teor do artigo 13, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2° - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso da área de **249,7 m2**, (duzentos e quarenta e nove, vírgula sete metros quadrados), identificada internamente como **sala n° 06** do Pavilhão Industrial, situado na Av. Pelotas n° 230, na cidade de Derrubadas, para a Empresa **K. S. EMBUTIDOS LTDA, CNPJ n° 14.294.385/0001-51**, localizada na Avenida Pelotas, 230, na cidade de Derrubadas/RS.

Artigo 3° - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva do referido imóvel, para funcionamento de uma Agroindústria de embutidos e demais atividades afins, não podendo modificar ou alterar a sua destinação sem a realização prévia de estudo de viabilidade e concordância do Poder Executivo.

Artigo 4° - O prazo de vigência da concessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período havendo o interesse das partes.

Artigo 5° - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 939/2012.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 22/10/2018.
Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.